

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM SHOPPING CENTERS.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que entre si ajustam, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80250814/0001-13 e registro sindical 46508602993, representando os EMPREGADORES ESTABELECIDOS NOS SHOPPING CENTERS, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80251481/0001-47 e registro sindical D.N.T. 21290/1941 por seu Diretor Presidente, infrafirmado, tem justo e contratado firmar a presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

01 - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019.

02 - ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange todas as empresas e seus respectivos empregados do comércio varejista dos Shopping Centers, exceto supermercado.

03 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de Maio de 2017 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de Maio de 2018 no percentual de **3,00% (três inteiros)**.

3.1 - Aos empregados admitidos após Maio de 2017, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo::

Admitidos em	Reajuste
Maio/2017	3,00 %
Junho/2017	2,75 %
Julho/2017	2,50 %
Agosto/2017	2,25 %
Setembro/2017	2,00 %
Outubro/2017	1,75 %
Novembro/2017	1,50 %
Dezembro/2017	1,25 %
Janeiro/2018	1,00 %
Fevereiro/2018	0,75 %
Março/2018	0,50 %
Abril/2018	0,25 %

3.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2017. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem (Instrução Normativa nº 4 do TST, XXI).

3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de Maio de 2018.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2018, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças dos salários de maio de 2018 decorrentes da presente convenção deverão ser pagos juntamente até o salário de setembro de 2018.

04 - PISO SALARIAL: A partir de 1º Maio de 2018, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não hajam completado 90(noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) - Aos empregados que trabalham na jornada de 36 horas semanais será garantido o piso salarial de **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais).

b) - Aos empregados que trabalham na jornada de 44 horas semanais (empresas com até 02 empregados) será garantido o piso salarial de **R\$ 1.410,00** (um mil quatrocentos e dez reais).

§ 1 - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

§ 2 - Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

05 - SALÁRIO DE INGRESSO: Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de **R\$1.154,00** (um mil cento e cinquenta e quatro reais) para turno de 36 horas semanais e de **R\$1.228,00** (um mil duzentos e vinte e oito reais) para turno de 44 horas semanais.

06 - JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER: As empresas instaladas em Shopping Center com mais de 2 (dois) empregados (cláusula 61 da CCT/2018-2019), poderão entabular negociação coletiva com o Sindicato Obreiro para implantação de jornada de 44 horas semanais.

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Aplica-se conforme cláusula 62 da convenção coletiva vigente.

08 - FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO - Fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nos dias, 25 de dezembro/2018, 1º de Janeiro/2019, 21 de Abril/2019 e 01 de maio/2019.

§ Único - Fica estabelecido que no dia 05 de março de 2019 (terça-feira de carnaval) também não haverá jornada de trabalho, já considerado compensadas com jornadas prevista no parágrafo segundo da cláusula 10.

09 - DOMINGOS - Nos domingos haverá jornada de trabalho em turno único, das 14 às 20 horas.

10 - FERIADOS - Nos dias 31 de maio/2018(Corpus Christi), 26 de julho/2018(Padroeira Santana), 07 de setembro/2018

(Independência do Brasil), haverá jornada de trabalho em turno único, das 14 às 20 horas.

Parágrafo Primeiro - Nos dias 15 de setembro/2018 (Aniversário de P. Grossa), 12 de outubro/2018 (Padroeira - N.S.ª. Aparecida), 02 novembro/2018 (Finados), 15 de novembro/2018 (Proclamação da República) e 19 de abril/2019 (Sexta-Feira Santa), haverá jornada de trabalho das **12 às 20 horas**, em dois turnos de 6 horas, com fornecimento de R\$ 15,00 aos empregados a título de refeição ao dia.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas nos feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções.

11 - HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO - Fica estabelecido os horários de expediente de trabalho em datas comemorativas NATAL e ANO NOVO de 2018 conforme quadro a seguir:

15/dez/2018	Das 10 as 23hs
Domingo 16/dez/2018	Das 11 as 22hs
17 a 22/dez/2018	Das 10 as 23hs
Domingo 23/dez/2018	Das 10 as 23hs
24 dezembro/2018	Das 10 as 18hs
26 dezembro/2018	Das 12 as 22hs
31 dezembro/2018	Das 10 as 18hs
02 janeiro/2019	Das 12 as 22hs

Parágrafo Primeiro - No dia 16 de dezembro de 2018(domingo) as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma ou fazer o pagamento de **R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos)** no dia a cada empregado, para aqueles que extrapolarem as 06 (seis) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária até às 23 horas farão jus a refeição fornecida gratuitamente pelo empregador, ou a um pagamento de **R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos)** para cada refeição, para aqueles que extrapolarem as 06(seis) horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - O valor da hora extra a ser pago será calculado mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como adicional e as horas trabalhadas nos domingos (16/12/2018) e (23/12/2018) serão remuneradas em dobro, independente do descanso semanal a ser concedido, **obrigatoriamente** no dia 26/12/2018 e no dia 02/01/2019 respectivamente.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que laborarem após as 23 horas, a empresa deverá fornecer transporte particular na falta do transporte coletivo para esse horário.

Parágrafo Quinto - O adicional noturno para a jornada após as 22 horas será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Sexto - A jornada de trabalho do dia 16 de dezembro de 2018 deverá ser obrigatoriamente com dois turnos de empregados.

Parágrafo Sétimo - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a homologação da entidade sindical obreira.

Parágrafo Oitavo - Para esta cláusula (11) estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo

inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Parágrafo Nono - Além da multa em favor do empregado, pelo descumprimento desta cláusula (11) incidirá multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

12 - JORNADA SEMANAL SHOPPING ANTARTICA: O horário de trabalho de segunda a sábado será das 9:00 às 21:00 horas em turnos de jornada de 6 (seis) horas, sem prejuízo do disposto na cláusula 61 da CCT.

13 - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2019: Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

14 - PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo nacional em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento das cláusulas 08, 09 e 10 incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais) para cada dia de descumprimento.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro terá o prazo de setenta e cinco dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada no parágrafo anterior.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2018.

João Vendelin Kieityka - CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 21290/1941

Jose Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13
Registro Sindical 46508602993

João Luis Giostri
Shopping Palladium
Diretoria Geral